



**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
DO PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2005**

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito Municipal, o **PL n.º 30, de 2005**, que autoriza o Município a aderir à Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro e dá outras providências.

Conforme previsto consta no projeto, o objetivo da associação, sediada em Uberlândia, é a preservação e proteção do meio ambiente.

O art. 1º do projeto autoriza o Prefeito a pagar taxa de adesão no valor de R\$ 300,00 e contribuição mensal de R\$ 200,00. O valor desta contribuição poderá ser corrigido monetariamente.

No dia 24 de outubro deste ano, essa matéria foi distribuída a estas Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos, para que, na forma dos art. 39 e 40 c/c o art. 62 do Regimento Interno, manifestem sobre os aspectos financeiros e mérito do projeto.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já ressaltado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o exame do projeto foi prejudicado devido ao não envio, pelo Prefeito, dos atos constitutivos e regimento interno da associação.

Não obstante essa omissão, entendemos que a filiação do Município a essa entidade é de interesse público, na medida em que ela tem por fim a execução de funções, também, atribuídas à Administração Pública, entre

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



elas, a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável em âmbito regional.

É salutar o surgimento de entidades sociais destinadas a atuar em áreas específicas de interesse coletivo. Cada vez mais o chamado terceiro setor suplementa a atuação do Estado, já que este não tem conseguido atender satisfatoriamente às necessidades da população.

A contribuição associativa, prevista no projeto, é perfeitamente justificável se a entidade realizar, de fato, os objetivos anunciados no art. 1º da proposição.

Porém, acreditamos que não há no Orçamento vigente recursos para fazer face às despesas previstas no projeto. Por isso, a filiação só deve ocorrer a partir do próximo ano, com o início da execução do Orçamento de 2006.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo o exposto, estas Comissão acolhem o voto do Relator e opinam pela aprovação do **Projeto de Lei n.º 30, de 2005**.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2005.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente da CFOTC e Relator


LUCIANO JOSÉ MIRANDA
Membro das CLJR e CFOTC


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente da CLJR


WANILTON JOSÉ BORGES
Membro da CFOTC


IVO CORSI DA SILVA
Membro da CLJR

Aprovado em 15/12/05

por unanimidade